

NUM. PAGINA: 01
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE I
PROTOCOLO nº 893/18
Em. 01/02/18
[Signature] P/RESPONSÁVEL

DISPENSA Nº 02/2018

OBJETO: INTERNET BANDA LARGA, LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

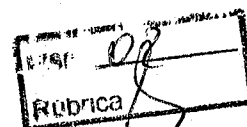
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMPRESA: ACESSO NET PROVEDOR. LINK DE INTERNET BANDA LARGA A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMPRESA: ACESSO NET PROVEDOR. LINK DE INTERNET BANDA LARGA A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

PROPOSTA COMERCIAL



À CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.
32.742.082/0001-36

Prezado(a) Senhor(a),

Em prosseguimento aos nossos entendimentos, estamos formalizando a proposta de prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga.

1. Apresentação

A empresa

A Acesso Net Provedor é uma empresa de telecomunicações que oferece soluções que integram serviços de dados, voz e segurança, sempre preocupada com a garantia da qualidade no serviço prestado. Atualmente atuamos no atendimento de clientes residenciais e empresas, oferecendo serviços de internet banda larga, links dedicados, internet e áreas comuns (wifi zone), enlaces de longas distâncias, cabeamento estruturado e VOIP.



E&F Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.268.235/0001-00

Acesso Net Provedor
Rua Itabaiana, nº 23, Centro, 49570-000
Malhador/SE
www.acessonet.com.br

+55 (79) 3211-7052
contato@acessonet.com.br

2. Objetivo da proposta

Internet Banda Larga

Link de internet banda larga, a ser instalado na CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

Endereço IP Válido Fixo

O serviço de "Endereço IP Válido Fixo", é usado para que o cliente sempre receba o mesmo IP de acesso à internet, todas as vezes que se conectar, sendo um IP válido reconhecido da rede mundial de computadores (internet).

Prestação do serviço e atendimento

O serviço será prestado de forma contínua, durante a vigência do contrato e o atendimento será realizado mediante a abertura de chamados técnicos, por meio de nossa central de atendimento. O prazo máximo para atendimento, após a abertura de chamado é de até 48 horas.

3. Investimento

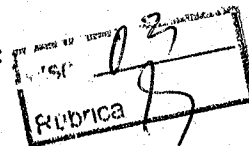
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	LINK CORPORATIVO 8MB	R\$ 299,00	R\$ 299,00

4. Atendimento ao cliente

O cliente terá a seu dispor o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), nos seguintes canais:

- E-mail: contato@acessonet.com.br
- Site: www.acessonet.com.br/atendimento
- Telefones: +55 (79) 3211-7052 / 98864-9946 / 99603-4425 / 98170-2555

Em caso de alteração destas informações, todos os interessados serão informados,



5. Prazo da proposta

A presente proposta é válida por 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

Fagner Freire de Lima
Fagner Freire de Lima
(Diretor Executivo)

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2018.



PROPOSTA COMERCIAL

rubrica

Netiz IP Banda Larga

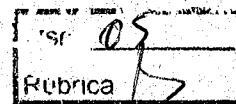
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.
32.742.082/0001-36

79 3024-0007



1. Objeto da proposta

Internet banda larga e IP Válido
1 Plano Cooperativo 8 MB



2. Investimento

Será pago pelo "Plano Cooperativo 8Mb" o valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

3. Prazo contratual

O contrato tem um prazo de 12 meses.

4. Condições Gerais

Instalação e ativação

A instalação e ativação estará sujeita a avaliação técnica de viabilidade.

Equipamentos

Equipamentos utilizados para a prestação do serviço são fornecidos em comodato. Não havendo mais a prestação do serviço, os equipamentos podem ser recolhidos exclusivamente pela Netiz.

Manutenção da proposta

Qualquer item mencionado aqui poderá sofrer alterações no momento do fechamento do acordo, desde que seja de interesse de ambas as partes. A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

Atendimento

O cliente terá a seu dispor o **Serviço de Atendimento Netiz (SAN)**, nos seguintes canais:

- E-mail: netiz-atende@netiz.com.br
- Site: www.netiz.com.br/atendimento
- Telefones: +55 (79) 3024-0007 · 3028-9308 · 3028-9309

Em caso de alteração destas informações todos os interessados serão comunicados com antecedência mínima de 24 horas.

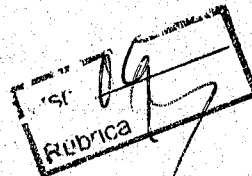
Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.

Anderson Freire dos Santos
Diretor executivo



1. Objeto da proposta

Internet banda larga e IP Válido
1 Plano Cooperativo 8 MB



2. Investimento

Será pago pelo "Plano Cooperativo 8Mb" o valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

3. Prazo contratual

O contrato tem um prazo de 12 meses.

4. Condições Gerais

Instalação e ativação

A instalação e ativação estará sujeita a avaliação técnica de viabilidade.

Equipamentos

Equipamentos utilizados para a prestação do serviço são fornecidos em comodato. Não havendo mais a prestação do serviço, os equipamentos podem ser recolhidos exclusivamente pela Netiz.

Manutenção da proposta

Qualquer item mencionado aqui poderá sofrer alterações no momento do fechamento do acordo, desde que seja de interesse de ambas as partes. A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

Atendimento

O cliente terá a seu dispor o **Serviço de Atendimento Netiz (SAN)**, nos seguintes canais:

- E-mail: netiz-atende@netiz.com.br
- Site: www.netiz.com.br/atendimento
- Telefones: +55 (79) 3024-0007 · 3028-9308 · 3028-9309

Em caso de alteração destas informações todos os interessados serão comunicados com antecedência mínima de 24 horas.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.

Anderson Freire dos Santos
Diretor executivo

Recebido em 16/01/18
Gabriela B. Vieira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

N.º PÁGINA: _____
RUBRICA: _____

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLO nº 893/18
Em, 01/02/18
 RESPONSÁVEL

Rubrica

RIACHUELO (SE), 01 de fevereiro de 2018.

Autorizo em ...01.../...02.../2018

**PETERSON DANTAS
ARAUJO**

Presidente da Câmara

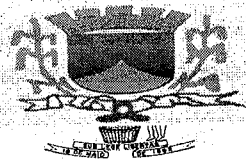
Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitações, abertura de processo de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviços de **INTERNET BANDA LARGA, LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** - Sergipe, com prazo de vigência de 11 meses, cujo valor orçado será determinado pela Comissão Permanente de Licitação mediante pesquisa de mercado, cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de RIACHUELO
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

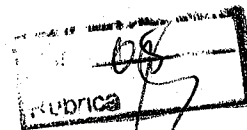
GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS
Diretor Financeiro

A sua excelência
PETERSON DANTAS ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

N.º PÁGINA: _____
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº02/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. RIACHUELO/SE, 01 de 02 de 2018.

PETERSON DANTAS ARAUJO
PRESIDENTE

A RESPONSÁVEL DA LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A INTERNET** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 02/2018**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** e a **ACESSO NET PROVEDOR**, sediada a **Rua Itabaiana, nº 23, Centro – Malhador/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.235/0001-00**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

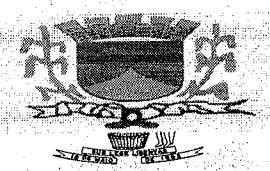
CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de **trabalhos técnico-profissionais**, tais como os serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 3.289,00 (três mil e duzentos e oitenta e nove reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que depende também da conectividade com a rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

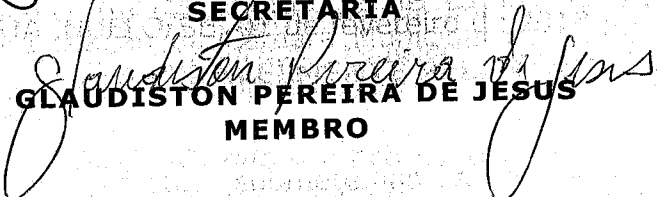
Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2018** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

RIACHUELO/SE, 01 de fevereiro de 2018.


LUIZ CARLOS SANTOS
PRESIDENTE


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
SECRETÁRIA


GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PARECER JURÍDICO
Nº 05/2018

ORIGEM: Câmara Municipal de RIACHUELO - Sergipe
ESPÉCIE: Dispensável Art. 24 inciso II.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 05/2018.
OBJETO: INTERNET BANDA LARGA E IP VÁLIDO, 1 PLANO COORPORATIVO 8MB.

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - Sergipe
Procedemos à análise da minuta do contrato objetivando a INTERNET BANDA LARGA E IP VÁLIDO, 1 PLANO COORPORATIVO 8MB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SERGIPE; Chegando a conclusão que o mesmo se encontra em conformidade com os arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

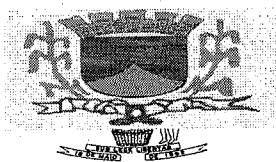
Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação, com a conseqüente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

É o parecer, S.M.J.

RIACHUELO/SE, 01 de fevereiro de 2018.


Assessoria Jurídica

OAB/SE 2807



NUMERICAL
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA ACESSO NET PROVEDOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, por intermédio do seu **REPRESENTANTE**, com sede em RIACHUELO - SE, CNPJ nº 32.742.082/0001-36, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. PETERSON DANTAS ARAUJO**, CPF nº 886.059.225-91 e a empresa **ACESSO NET PROVEDOR**, sediada a Rua Itabaiana, nº 23, centro, Malhador - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.235/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentado no Art. 24 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Internet banda larga, link de internet banda larga, a ser instalado na câmara municipal de Riachuelo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 3.289,00 (três mil e duzentos e oitenta e nove reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de RIACHUELO
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO



Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O prazo da prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade a internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de RIACHUELO - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

RIACHUELO(SE), 01 de fevereiro de 2018.

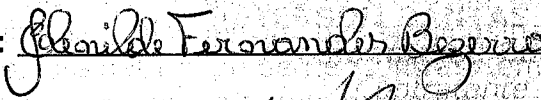


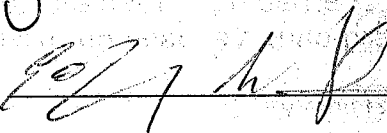
PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara
Contratante



ACESSO NET PROVEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:





Contratada